## 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

## INDICAÇÕES:

**Indicação Nº 675/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE LOCALIZADA À RUA PAULO NARESSI X RUA CARLO DRUMMOND DE ANDRADE, CASA DE ESQUINA – BAIRRO LINDA CHAIB.
**Autoria:** MÁRCIO DENER CORAN.

**Indicação Nº 676/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, TOMEM PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR O VAZAMENTO DE ÁGUA E BURACO NA RUA LAUDELINO PILA, ALTURA DO N. 41, JARDIM MANDAIO, MARTIM FRANCISCO. **Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

**Indicação Nº 677/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE OBRAS, REALIZEM COM URGÊNCIA, ESTUDOS QUANTO A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA VALETA OU LOMBADA NA RUA YARA LEONOR COSTA MANSO, ALTURA DOS NÚMEROS 132/141.
**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

**Indicação Nº 678/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE OBRAS, REALIZEM COM URGÊNCIA, ESTUDOS QUANTO A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA VALETA OU LOMBADA NA AVENIDA ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, PARQUE DA IMPRENSA.
**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

**Indicação Nº 679/2025** -
**Assunto:** APRESENTO A PRESENTE INDICAÇÃO, A SER ENCAMINHADA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A INSTALAÇÃO DE UMA LOMBADA "VALETA" NA RUA LUIZ ANTONIO BORDIGNON, SITUADA NO BAIRRO RESIDENCIAL FLORESTA.
**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

**Indicação Nº 680/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O CONSERTO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA CATARINO MARANGONI, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Indicação Nº 681/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O CONSERTO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA PADRE JOSÉ TEÓFILO ALBEJANTE, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE ESPERANÇA - REGIÃO NORTE.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Indicação Nº 682/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO, LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ANTÔNIO APARECIDO AGUIAR. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO E MARCOS ANTONIO FRANCO.

**Indicação Nº 683/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BENEDITO M. CAMARGO, COM A CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND.
**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO E MARCOS ANTONIO FRANCO.

**Indicação Nº 684/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE VALETAS NO CRUZAMENTO ENTRE AS RUAS JUVENTINO NARESSI E JUDITH TAGLIAFERRO LANZA, NO JARDIM MARIA BEATRIZ.
**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO E MARCOS ANTONIO FRANCO.

**Indicação Nº 685/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS VALETAS NOS PONTOS CITADOS.
**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO E MARCOS ANTONIO FRANCO.

**Indicação Nº 686/2025** -
**Assunto:** INDICAMOS AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, URGÊNCIA PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DO AUTISMO. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO E OUTROS.

**Indicação Nº 687/2025** -
**Assunto:** INDICO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM CONJUNTO COM AS SECRETARIAS DE FINANÇAS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; MEIO AMBIENTE; MOBILIDADE URBANA E OUTRAS REALIZAREM UM PLANO DE TRABALHO PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DO JARDIM DO LAGO. **Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

**Indicação Nº 688/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA VEREADOR HUMBERTO DE BARROS FRANCO, PRÓXIMO AO Nº 391, BAIRRO JARDIM SCOMPARIM – REGIÃO NORTE.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Indicação Nº 689/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE PODA DOS GALHOS DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS EXISTENTES NA ÁREA VERDE DA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO, NO TRECHO DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA VEREADOR HUMBERTO DE BARROS FRANCO, PRÓXIMO AO Nº 22, BAIRRO INOCOOP – REGIÃO NORTE.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Indicação Nº 690/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS BENEDITO DA CUNHA CAMPOS E SEBASTIÃO EUZÉBIO DE OLIVEIRA, NOS TRECHOS EM FRENTE AOS PRÉDIOS DA EMEB EDNA FÁVERO CHOQUETA (VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE E FAIXAS DE PEDESTRES), NO BAIRRO JARDIM NAZARETH – REGIÃO NORTE.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Indicação Nº 691/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA TAMPA DE CIMENTO DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA VEREADOR HUMBERTO DE BARROS FRANCO, CRUZAMENTO COM A RUA JOSÉ SCOMPARIM, BAIRRO JARDIM SCOMPARIM – REGIÃO NORTE.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Indicação Nº 692/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES VIABILIZEM COM A MÁXIMA URGÊNCIA A SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE BUEIRO QUEBRADA, LOCALIZADO NA ÁREA VERDE DA RUA ANTÔNIO SALVATO, JARDIM TAINÁ, BEM COMO PROVIDÊNCIAS PARA CALÇAMENTO DE TODA A ÁREA E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOCAL.
**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

**Indicação Nº 693/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A INSTALAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE UM PONTO DE ÔNIBUS NO RECUO CONSTRUÍDO ENTRE OS CONDOMÍNIOS SANTA ÚRSOLA E SANTA MÔNICA.
**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO.

**Indicação Nº 694/2025** -
**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE REPAROS NO MEIO FIO DA RUA CONDE ALVARES PENTEADO, EM FRENTE AO Nº 312, NO MIRANTE.
**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

**Indicação Nº 695/2025** -
**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NO MEIO FIO DA RUA CONDE ALVARES PENTEADO, EM FRENTE AO Nº 312, NO MIRANTE.
**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

**Indicação Nº 696/2025** -
**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ALBERTO MISSAGLIA, NO PARQUE DO ESTADO II.
**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

**Indicação Nº 697/2025** -
**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA VICENTE ADORNO BANDEIRANTE, NO PARQUE DO ESTADO II. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

**Indicação Nº 698/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, COM FAIXA AMARELA, INDICANDO QUE A VIA É DE MÃO DUPLA, NA RUA JOSÉ SCOMPARIM, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SCOMPARIM - REGIÃO NORTE.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Indicação Nº 699/2025** -
**Assunto:** INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, COM FAIXA AMARELA, INDICANDO QUE A VIA É DE MÃO DUPLA, NA RUA LÁZARO DO AMARAL MELLO, NO BAIRRO PARQUE ESPERANÇA – REGIÃO NORTE.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**REQUERIMENTOS:**

**Requerimento Nº 519/2025** -
**Assunto:** REQUER A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM COM OUTORGA DE PLACA A SENHORA MARA CRISTINA DE ALMEIDA, POR SUA DE DEDICAÇÃO E ATUAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA DATA DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, NO INTERVALO DA SESSÃO ORDINÁRIA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Requerimento Nº 521/2025** -
**Assunto:** REQUEIRO À NEOENERGIA ELEKTRO A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO TRECHO QUE LIGA O PARQUE DA EMPRESA AO BAIRRO MARIA BEATRIZ, ABRANGENDO AS AVENIDAS PREFEITO ANTÔNIO TAVARES LEITE E GERALDO POTYGUARA SILVEIRA, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.
**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

**Requerimento Nº 522/2025** -
**Assunto:** REQUEIRO PARA QUE SEJA OFICIADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE, POR MEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, SAÚDE, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA — PRESTE INFORMAÇÕES COMPLETAS, MINUCIOSAS E DETALHADAS, BEM COMO APRESENTE TODOS OS ESTUDOS TÉCNICOS EVENTUALMENTE REALIZADOS SOBRE O CONTROLE E COMBATE ÀS FORMIGAS CORTADEIRAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.
**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

**Requerimento Nº 523/2025** -
**Assunto:** REQUEREMOS, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE JUNTO AS SECRETARIAS COMPETENTES, E O PRESIDENTE DO SAAE NEIROBERTO SILVA, ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS COM O CONTRATO DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM COM A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM. **Autoria:** CRISTIANO GAIOTO E OUTROS.

**Requerimento Nº 524/2025** -
**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM ACERCA DO EVENTUAL CONVENIO COM O IAMSPE –INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DE SÃO PAULO COM A MESMA. **Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

**Requerimento Nº 525/2025** -
**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES ÀS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE; PLANEJAMENTO URBANO E DE SERVIÇOS MUNICIPAIS SOBRE AS MELHORIAS NA PRAÇA DO LOTEAMENTO PARQUE DA ESPERANÇA.
**Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

**Requerimento Nº 526/2025** -
**Assunto:** REQUER A EMPRESA NEOENERGIA ELEKTRO INFORMAÇÕES ACERCA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM. O PORQUE DE FREQUENTES OSCILAÇÕES E INTERRUPÇÕES DE ENERGIA NO MUNICÍPIO, MAS ESPECIALMENTE NA ZONA NORTE SEM MOTIVOS APARENTES E TAMBÉM AOS ÓRGÃOS REGULADORES.
**Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

**Requerimento Nº 527/2025** -
**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A RETIRADA DOS MATERIAIS PARA DESCARTE QUE SE ENCONTRAM ACUMULADOS NA ÁREA INTERNA DA EMEB HUMBERTO BRASI.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Requerimento Nº 528/2025** -
**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A RETIRADA DOS ENTULHOS QUE SE ENCONTRAM ACUMULADOS NA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEB HUMBERTO BRASI.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Requerimento Nº 529/2025** -
**Assunto:** REQUER, AO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO SOCIAL CÓPIA DAS ATAS DAS REUNIÕES MENSAIS ONDE SE DISCUTEM A CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE ESGOTO E A QUANTIDADE DE ESGOTO QUE MOGI MIRIM PRODUZ.
**Autoria:** MARCOS ANTONIO FRANCO.

**Requerimento Nº 530/2025** -
**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A MANUTENÇÃO/TROCA DOS VIDROS DAS JANELAS DAS SALAS DE AULA DA EMEB HUMBERTO BRASI.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Requerimento Nº 532/2025** -
**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES AO SAAE E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SOBRE AÇÕES EM CONJUNTO DE MONITORAMENTO DE "POSSÍVEIS PONTOS" DE DESPEJO QUE CAUSAM TODA A POPUIÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, A PROLIFERAÇÃO DOS AGUAPÉS (ALFACES D'ÁGUA) EM TODO O LAGO PRINCIPAL DO LAVAPÉS.
**Autoria:** CINOÊ DUZO.

**Requerimento Nº 534/2025** -
**Assunto:** REQUEIRO AO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS) DE MOGI MIRIM, LAUDO RECENTE SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DO LAGO PRINCIPAL DO LAVAPÉS.
**Autoria:** CINOÊ DUZO.

**Requerimento Nº 535/2025** -
**Assunto:** REQUER LICENÇA DO CARGO DE VEREADOR DE ACORDO COM O ART. 81, INCISO II, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO VIGENTE COMBINADO COM O ART. 44 INCISO II DA LEI ORGÂNICA DE MOGI MIRIM.
**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

**Requerimento Nº 536/2025** -
**Assunto:** REQUER A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM COM OUTORGA DE PLACA AO SENHOR JORGE DE JESUS VILARES, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025, NO INTERVALO DA SESSÃO ORDINÁRIA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
**Autoria:** WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

**Requerimento Nº 537/2025** -
**Assunto:** REQUER A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM COM OUTORGA DE PLACA À DONA ANA MARIA DO COUTO RAMIRES, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025, NO INTERVALO DA SESSÃO ORDINÁRIA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
**Autoria:** WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

**Requerimento Nº 538/2025** -
**Assunto:** REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO, PARA QUE INFORME SE O MUNICÍPIO POSSUI CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL RELATIVO AO “PROGRAMA BAIRRO PAULISTA”.
**Autoria:** WAGNER RICARDO PEREIRA.

**Requerimento Nº 539/2025** -
**Assunto:** REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA QUE INFORME SE O MUNICÍPIO REALIZOU O CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL RELATIVO AO “PROGRAMA MELHOR CAMINHO”.
**Autoria:** WAGNER RICARDO PEREIRA.

**Requerimento Nº 540/2025** -
**Assunto:** REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA QUE INFORME SE O MUNICÍPIO POSSUI CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL RELATIVO AO “PROGRAMA ROTAS RURAIS”.
**Autoria:** WAGNER RICARDO PEREIRA.

**Requerimento Nº 541/2025** -
**Assunto:** REQUER, AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR, PARA QUE INFORME SE O MUNICÍPIO POSSUI CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL RELATIVO AO “PROGRAMA VILA DIGNIDADE/PROGRAMA VIDA LONGA”.
**Autoria:** WAGNER RICARDO PEREIRA.

**Requerimento Nº 542/2025 -**
**Assunto:** REQUER A RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO QUE FOI CRIADA PARA APURAÇÃO E ELUCIDAÇÃO DOS FATOS SOBRE A SITUAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESTAVA TRABALHANDO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NUM PRÉDIO DESATIVADO PELA PREFEITURA.
**Autoria:** WAGNER RICARDO PEREIRA.

**Requerimento Nº 543/2025 -**
**Assunto:** REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR "A IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.
**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

**MOÇÕES:**

**Moção Nº 283/2025** -
**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À RÁDIO NOVA ONDA FM DE MOGI GUAÇU PELA COMEMORAÇÃO DE 36 ANOS DE FUNDAÇÃO EM 15 DE AGOSTO DE 2025.
**Autoria:** CINOÊ DUZO E EVERTON BOMBARDA.

**Moção Nº 284/2025** -
**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "FRANCISCO PICOLOMINI", EM RAZÃO DA COMEMORAÇÃO DE SEUS 65 ANOS DE EXISTÊNCIA, MARCO HISTÓRICO QUE SIMBOLIZA SUA RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO À EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO DE MILHARES DE MOGIMIRIANOS.
**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO.

**Moção Nº 285/2025** -
**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, PROFESSORES, COLABORADORES E ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL "JORGE BERTOLASO STELA", PELA REALIZAÇÃO DO "FESTIVAL DE PIPAS", INICIATIVA QUE RESGATA O FOLCLORE, VALORIZA A CULTURA POPULAR E PRESERVA UMA TRADIÇÃO INTERGERACIONAL DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA NOSSA SOCIEDADE.
**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO.

**Moção Nº 286/2025** -
**Assunto:** MOÇÃO DE APOIO AO MINISTRO DA SAÚDE ALEXANDRE PADILHA E A SUA FAMÍLIA EM RAZÃO DA ABSURDA E INJUSTIFICADA DECISÃO DO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.
**Autoria:** ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.

**Moção Nº 287/2025** -
**Assunto:** MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOÃO ANTÔNIO LEMES, OCORRIDO EM 18 DE AGOSTO DE 2025. FUNDADOR DA EMPRESA SOLEVOLKS, REFERÊNCIA NO RAMO AUTOMOTIVO EM MOGI MIRIM. COM MANIFESTAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À FAMÍLIA ENLUTADA E PROPOSIÇÃO DE UM MINUTO DE SILÊNCIO EM SUA MEMÓRIA.
**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO E OUTROS.

**Moção Nº 288/2025** -
**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANA BIZIGATO GUARNIERI, OCORRIDO EM 21 DE AGOSTO DE 2025 EM MOGI MIRIM.
**Autoria:** CINOÊ DUZO E OUTROS.

**Moção Nº 289/2025** -
**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOAQUIM FRANCISCO GOMES, OCORRIDO EM 21 DE AGOSTO DE 2025, EM MOGI MIRIM
**Autoria:** CINOÊ DUZO E OUTROS

**Moção Nº 290/2025** -
**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO BOMBEIRO CIVIL MOGIMIRIANO CIRUS SOLTANI, PELO IMPORTANTE TRABALHO DESENVOLVIDO NO QUARTEL DE AMADORA, PERTENCENTE À CIDADE DE LISBOA (PORTUGAL), NO COMBATE AOS INCÊNDIOS NAQUELA REGIÃO DO PAÍS.
**Autoria:** CINOÊ DUZO.

**Moção Nº 291/2025** -
**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À CÂMARA MUINICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NA PESSOA DO VEREADOR BISPO CÉLIO LOPES, PELA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 48 ANOS DE FUNDAÇÃO DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

**Moção Nº 292/2025** -
**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO, O MARCOS GAÚCHO, E A EQUIPE DA SANTA CASA DE MOGI MIRIM, EM RECONHECIMENTO AO ATO HEROICO E À DEDICAÇÃO EXEMPLAR DEMONSTRADOS EM RECENTE EPISÓDIO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA NOSSA COMUNIDADE.
**Autoria:** WILIANS MENDES DE OLIVEIRA, CRISTIANO GAIOTO E OUTROS.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 039/25**
[Proc. SEI nº 001138.000027/2025-76]

Mogi Mirim, 19 de agosto de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa reestruturar o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Mogi Mirim, em consonância com a Constituição Federal (arts. 6º do Capítulo II e 205 do Capítulo III), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e demais legislações pertinentes.

A iniciativa busca consolidar o CME como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social, garantindo o planejamento, acompanhamento e aprimoramento das políticas educacionais municipais, bem como a efetiva participação da sociedade civil.

A reestruturação prevista nesta matéria fortalece a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assegurando representatividade ampla e democrática na tomada de decisões. A composição do Conselho, com renovação periódica e preservação da experiência acumulada, permite continuidade administrativa, inovação e atualização constante das práticas pedagógicas, refletindo modernidade na gestão educacional.

Com a nova organização, o CME terá maior capacidade de integrar ações intersetoriais e interadministrativas, articulando educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e outros setores, garantindo políticas públicas mais coerentes e eficazes. Ao conferir funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e de controle social, o Conselho reforça a transparência, a responsabilidade administrativa e a participação cidadã, garantindo que os recursos destinados à educação sejam aplicados com eficiência e em benefício da comunidade.

O CME passa, assim, a atuar como agente estratégico de modernização da educação municipal, com atribuições que incluem: elaboração do Plano Municipal de Educação; acompanhamento da execução orçamentária e programas educacionais; fiscalização do cumprimento da legislação; incentivo à formação continuada de educadores; implementação de programas de inclusão e alfabetização; e promoção da articulação entre escola, família e sociedade civil.

A proposta aqui apresentada, portanto, representa um avanço significativo na estrutura administrativa e pedagógica do Município de Mogi Mirim, consolidando o compromisso com a educação como direito fundamental e instrumento de formação de cidadãos críticos, conscientes e socialmente responsáveis, bem como fator de desenvolvimento humano, social e econômico.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação e sanção do presente Projeto de Lei, garantindo um Conselho Municipal de Educação moderno, eficiente, transparente e plenamente alinhado às melhores práticas educacionais, como nele se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 109/2025**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Lei, com base nos termos do Capítulo II, art. 6º e Capítulo III, art. 205, da Constituição Federal; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); Lei Federal nº 9.394/96 e demais Leis Complementares; do Conselho Nacional de Educação e da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, passa a regular as normas gerais do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua esfera de consolidação da educação no Município de Mogi Mirim.

**CAPÍTULO II**
Princípios Fundamentais

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação (CME) fundamentará suas ações com vistas a formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade de ensino, pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação, baseado nos princípios contemplados na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

**CAPÍTULO III**
Dos Objetivos

**Seção I**
Da Natureza

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social com a finalidade de formular e determinar a política educacional para o Município de Mogi Mirim, bem como apresentar suas propostas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e projetos de caráter emergencial de interesse social da Educação, do Poder Executivo e da sociedade civil, respeitadas as decisões das Conferências Municipais de Educação.

Art. 5º Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

I – Normativa – para fixar doutrinas e normas em geral;

II – Consultiva – para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

III – Deliberativa – para editar questões relacionadas à educação;

IV – Fiscalizadora e de controle social – para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da legislação;

V – A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

**Seção II**
Da Competência

Art. 6º Este Conselho tem as seguintes atribuições, entre outras:

I – estabelecer uma política educacional municipal;

II – fiscalizar o cumprimento dos artigos 222 e 224, da Lei Orgânica de Mogi Mirim;

III – elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;

IV – emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;

V – fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

VI – propor, incentivar e orientar a realização de Conferências Municipais de Educação;

VII – contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;

VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;

IX – acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;

X – efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no Município de Mogi Mirim, que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação;

XI – efetuar a inscrição dos programas de atendimento à criança e adolescente executados no Município de Mogi Mirim, por entidade governamental e não governamental;

XII – aprovar convênios de ação interadministrativa na área da Educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

XIII – fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

XIV – pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XV - elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XVI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XVII – desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;

XVIII – propor programas de alfabetização de adultos;

XIX – propor atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

XX – propor programa de atendimento por meio de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XXI – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte de alunos e outros pertinentes;

XXII - propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XXIII – propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XXIV – propor a formação de bibliotecas;

XXV – propor programas de utilização dos bens físicos esportivos do Município, por parte das escolas locais;

XXVI – opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XXVII – promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

XXVIII – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XXIX – elaborar e alterar o seu regimento;

XXX – desenvolver outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IV
Da Estrutura de Funcionamento

### Seção I
Da Composição

Art. 7º Este Conselho, respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Educação;

b) Diretores de Escolas Municipais e Centros Municipais da Primeira Infância (CEMPI);

c) Professores de anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental na Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

e) Secretaria de Saúde;

f) Secretaria de Assistência Social;

g) Secretaria de Mobilidade Urbana;

h) Secretaria da Cultura e Turismo;

i) Diretoria de Ensino de Mogi Mirim;

j) Escola Técnica Pedro Ferreira Alves - ETEC;

k) Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim – FATEC.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);

b) Associações de Pais e Mestres (APM);

c) Ordem dos Advogados do Brasil - 60ª Subseção de Mogi Mirim;

d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP);

e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

f) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

g) Conselho Tutelar de Mogi Mirim;

h) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD);

i. Conselho Municipal de Saúde (CMS);

j. Organização da Sociedade Civil (OSC);

k. representantes de Escolas Particulares.

§ 1° com relação ao inciso I, alíneas b e c, a Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes.

§ 2º Os membros representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre seus pares.

§ 4° Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 5° A composição do Conselho Municipal de Educação será renovada a cada 2 (dois) anos, sendo garantida a permanência de 50% dos membros da composição anterior.

§ 6º A seleção dos membros que permanecerão no Conselho será realizada de forma a assegurar a continuidade e a transmissão do conhecimento acumulado, bem como a representatividade dos diversos segmentos da educação.

§ 7° O processo de renovação será definido em regimento interno, que contemplará a transparência e a participação da comunidade educacional.

§ 8° Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 9° As Funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

**Seção II**
Dos Fundamentos

Art. 8º Dentro de sessenta dias da publicação da Portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para aprovação mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo e publicação.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário deste Conselho serão eleitos entre os Conselheiros Titulares.

Art. 9º Com base no Regimento interno o CME obedecerá às seguintes normas:

I – plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. A Secretaria de Educação prestará apoio técnico, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do Poder Público como da Sociedade Civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições.

Art. 11. A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim assegurará o suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 12. Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter municipal, regional ou estadual, ou ainda, de interesse da comunidade.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal n° 5.688, de 19 de junho de 2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de agosto de 2 025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº** 109 /2025
**Autoria: Prefeito Municipal**

PROC. Nº 153/25
FOLHA Nº 03

**MENSAGEM Nº 038/25**
[Proc. SEI nº 001194.000109/2025-46]

Mogi Mirim, 19 de agosto de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Mogi Mirim a integrar o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU)**, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

O CONDESU, segundo pesquisa, foi criado em 2009, é uma associação entre Municípios com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em suas áreas de atuação, buscando soluções conjuntas para problemas comuns e otimizando recursos, Tem como objetivo principal o desenvolvimento sustentável, abrangendo aspectos ambientais, sociais e econômicos. Atua como um mecanismo de cooperação entre os Municípios, permitindo a execução de projetos e a oferta de serviços de forma mais eficiente e integrada.

Atualmente, o consórcio reúne diversos Municípios paulistas e tem se mostrado um modelo eficiente de gestão, permitindo que seus membros compartilhem mão de obra e equipamentos, reduzindo custos operacionais; contratem serviços e obras com maior agilidade, por meio de banco de empresas credenciadas e valores previamente aprovados pelos órgãos de controle; acessem projetos, financiamentos e convênios que, isoladamente, teriam custo elevado ou inviabilidade técnica; cumpram metas ambientais e urbanísticas alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da ONU, assim como ampliem a representatividade política e institucional por meio da atuação regional integrada.

Ademais, é imperioso salientar que a adesão ao CONDESU não representa apenas um ato formal, mas sim uma estratégia administrativa que trará mais eficiência, economia e qualidade na prestação de serviços à população, ao mesmo tempo em que coloca Mogi Mirim em sintonia com práticas modernas de gestão pública e desenvolvimento sustentável.

As despesas decorrentes desta adesão já possuem previsão orçamentária e serão incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando integralmente a legislação vigente.

Diante da relevância e dos benefícios que o ingresso no CONDESU proporcionará ao Município, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que esta é uma medida que trará resultados concretos e duradouros para nossa cidade.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**
Prefeito Municipal

1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 111/2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CONDESU), ADERINDO AO SEU CONTRATO DE CONSÓRCIO/ESTATUTO SOCIAL.**

**A Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para que passe a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CONDESU)**, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Boituva, Brotas, Campo Limpo Paulista, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Jundiaí, Matão, Mogi Guaçu, Morungaba, Santo Antonio de Posse e São Carlos.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU) – ANEXO I, que passa a vincular o Município de Mogi Mirim ao Consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no Plano Plurianual do Município (PPA) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de agosto de 2 025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 111/2025**
**Autoria: Prefeito Municipal**

PR 349

PROC. Nº 349/25

FOLHA Nº 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**Estado de São Paulo**

**GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS**

Projeto de Lei Nº 106/2025

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da Rede Pública de Saúde de Mogi Mirim, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, nas unidades da Rede Pública de Saúde de Mogi Mirim.

**Parágrafo único.** Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto a recurso de gravação, armazenamento e qualidade de imagem, para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos que atentem contra o patrimônio público ou contra a vida e segurança de pessoas, possibilitando o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(es).

**Art. 2º** Cada unidade de saúde terá a quantidade de câmeras de segurança que o Poder Executivo entender necessária e que deverão registrar, permanentemente, suas áreas de acesso e as principais instalações internas. Os equipamentos deverão contar com recurso de gravação de imagens, onde serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

**Art. 3º** As imagens captadas poderão ser monitoradas em tempo real, preferencialmente, por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança Pública.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI",** em 18 de agosto de 2025.

**Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos**
**2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2062/2025 - 18/08/2025 - 19:23 - PKHR-DJUF-N4W0-4TDY

PROC. Nº 150/25
FOLHA Nº 02

PQ 150

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
**Estado de São Paulo**

**Projeto de Lei Nº 107/2025**

"Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre Violência em Ambientes Físicos e Digitais contra Crianças e Adolescentes, nas escolas localizadas no município de Mogi Mirim".

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre Violência em Ambientes Físicos e Digitais contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada nas escolas localizadas no município de Mogi Mirim.

**§ 1º -** A violência em ambientes físicos escolar pode se manifestar de várias formas: física, verbal, psicológica, sexual ou simbólica e envolver tanto alunos quanto professores, funcionários e até familiares.

**§ 2º -** A violência em ambientes digitais é qualquer ato de agressão praticado por meio das tecnologias da informação e comunicação, como redes sociais, aplicativos de mensagens, emails, fóruns e outros espaços virtuais.

**Art. 2º** A Campanha terá como objetivo:

**I -** Promover a educação e a conscientização da população infantojuvenil sobre a proteção e prevenção em casos de violência em espaços físicos e virtuais.

**II -** Combater a violência nos ambientes físicos e digitais dentro do contexto escolar.

**III –** Promover o uso ético e responsável da internet e das redes sociais, com foco em crianças e adolescentes.

**IV -** Promover uma cultura de paz, respeito e diálogo dentro do ambiente escolar, prevenindo e combatendo todas as formas de violência.

**Art. 3º** A implementação da Campanha será realizada em parceria entre os órgãos públicos, podendo contar com empresas de tecnologia e outras empresas parceiras, organizações não governamentais, profissionais da área e voluntários.

**Art. 4º** As ações da campanha poderão incluir:

**I -** Palestras e debates educativos abordando temas relacionados à violência em ambientes físicos e digitais.

**II -** Criação de materiais didáticos e informativos para distribuição nas escolas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2071/2025 - 19/08/2025 - 11:28 - M1M4-9PXF-T4WX-2DX0

**III** - Realização de eventos, como seminários e conferências, em parceria com profissionais da área e voluntários.

**IV** – Realização de treinamento para alunos, professores e pais sobre os riscos da violência em espaços físicos e digitais, como combate à violência nas escolas (oferecidos pelo próprio Governo Federal), cyberbullying, exposição a conteúdos inadequados e contato com predadores online.

**Art. 5º** Fica autorizado o desenvolvimento de atividades extracurriculares relacionadas ao tema, como trabalhos escolares, concursos de redação, entre outros, que estimulem a criatividade e a reflexão dos alunos sobre a temática.

**Art 6º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre Violência em Ambientes Físicos e Digitais contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente no mês de novembro, contemplando ações como:

**I** – Palestras e seminários.

**II** – Atividades culturais e educativas.

**III** – Distribuição de material informativo.

**IV** – Campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação.

**V** – Caminhada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 18 de agosto de 2025.

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS (PP)
**2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Presidente da Comissão de Defesa e Direito dos Animais e membro da Comissão Especial de Investigação**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2071/2025 - 19/08/2025 - 11:28 - M1M4-9PXF-T4WX-2DX0

PROC. Nº 151/25

PR 151

FOLHA Nº 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**Estado de São Paulo**

**GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS**

Projeto de Lei Nº 108/2025

"Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico, nas escolas municipais e unidades da Rede Pública de Saúde de Mogi Mirim, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico, nas escolas municipais e unidades da Rede Pública de Saúde de Mogi Mirim.

§ 1º - O botão de pânico deverá ser instalado em locais ou aparelhos celulares com acesso apenas dos principais responsáveis, onde haja restrição por questão funcional, a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º - Entende-se por botão de pânico o aplicativo e/ou equipamento formado por um receptor e ícone e/ou botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para a central de monitoramento, que atualmente está instalada na Guarda Civil Municipal (GCM).

Art. 2º - As escolas municipais e unidades da Rede Pública de Saúde deverão ser adequados às disposições desta Lei priorizando, a partir da identificação daqueles com o maior número de atendidos ou aqueles, que em razão do lugar, apresentem maior vulnerabilidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI",** em 18 de agosto de 2025.

**Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos**
**2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim**

Progressistas
Oportunidades para todos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2072/2025 - 19/08/2025 - 11:43 - V011-T35K-PF95-3EH5

PROC. Nº 154/25
FOLHA Nº 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

## Projeto de Lei Nº 112/2025

Dispõe sobre a criação de Ecopontos de Resíduos Recicláveis, no município de Mogi Mirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art 1º** - Fica instituída a criação dos Ecopontos Municipais, a fim de que possam receber resíduos sólidos secos recicláveis, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único.** Os Ecopontos são locais estratégicos, de fácil acesso à população, previamente designados pelo Município, abrigados da chuva e insetos, fechados e seguros, que servem como coletores de resíduos recicláveis, em especial aqueles mencionados no Art. 33 da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, para que possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para separação, reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam misturados ao lixo comum, jogados em sarjetas, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente e proteção da saúde pública.

**Art 2º** - Para a destinação final dos resíduos depositados nos Ecopontos, o Poder Executivo poderá realizar parcerias e/ou convênios, destinando os resíduos a cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas, que realizem a segregação e/ou reciclagem dos materiais, devendo as mesmas apresentarem Licença Ambiental válida da atividade realizada.

**Art 3º** - Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaços adequados para a instalação de recipientes coletores, viabilizadas pela administração pública, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com o adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica. No local deverão conter placas com dizeres explicativos a fim de alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

**Art 4º** - Junto com a criação de um Ecoponto, o Poder Executivo deverá realizar campanha de educação ambiental, que poderá acontecer em parceria com o Poder Legislativo, escolas, associações comunitárias, sindicatos, cooperativas, empresas privadas e outras entidades locais;

**Art 5º** - Exemplos de resíduos que podem ser entregues nos Ecopontos:

a. Pneus;
b. Eletroeletrônicos;
c. Pilhas e Baterias;
d. Móveis inservíveis;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2119/2025 - 22/08/2025 - 08:55 - C1E9-108B-1YMX-45C1

e. Lâmpadas;

f. Recicláveis (plástico, papel/papelão, vidro, metal).

**Art 6º** - Serão admitidos resíduos de materiais eletrônicos, previamente determinados, nos Ecopontos estabelecidos pelo Município.

**Parágrafo único.** Entende-se como resíduos de materiais eletrônicos todo lixo produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços que estejam em desuso e sujeito a disposição final.

**Art 7º** - No Ecoponto de pneus os mesmos deverão ser descartados sem a presença de água no seu interior, visando evitar a proliferação de mosquitos causadores de doenças.

**Art 8º** - Cada Ecoponto deverá possuir placa indicativa e ampla divulgação para a população sobre as orientações para descarte e acondicionamento correto dos resíduos, de acordo com a legislação ambiental vigente.

**Art 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI",** em 21 de agosto de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa a criação de Ecopontos, em pontos estratégicos da cidade. Trata-se de uma iniciativa essencial para a gestão correta de resíduos e a promoção da sustentabilidade ambiental. Serão locais apropriados para o descarte de materiais recicláveis e resíduos que não devem ser jogados no lixo comum, como eletroeletrônicos, pilhas e móveis velhos.

Criar Ecopontos reduz a poluição ambiental, do solo, da água e do ar e evita que resíduos perigosos e volumosos sejam descartados em terrenos baldios, rios, calçadas e áreas verdes. Facilita o reaproveitamento de materiais recicláveis. Diminui a extração de recursos naturais, ao promover a economia circular.

A iniciativa também visa combater o descarte irregular oferecendo uma alternativa segura e acessível à população para o descarte de resíduos que não são recolhidos pela coleta domiciliar. Além, disso objetiva reduzir pontos de acúmulo de lixo e riscos à saúde pública.

O apoio à Logística Reversa viabiliza que fabricantes e empresas façam a coleta de produtos usados para reciclagem ou descarte adequado, conforme previsto por lei.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2119/2025 - 22/08/2025 - 08:55 - C1E9-108B-1YMX-45C1

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

O PL também acaba conscientizando sobre Educação Ambiental, pois estimula a população a refletir sobre consumo, reciclagem e responsabilidade ambiental, servindo como como ponto de apoio para campanhas educativas e atividades comunitárias.

Poderá ainda contribuir para geração de empregos entre a cadeia da reciclagem e da gestão de resíduos, movimentando a economia e criando oportunidades de trabalho em cooperativas, transporte, triagem e reciclagem.

Também diminui a sobrecarga do sistema de limpeza pública e facilita a separação e destinação correta dos resíduos, otimizando recursos municipais.

**Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos (PP)**
**2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim**

Progressistas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2119/2025 - 22/08/2025 - 08:55 - C1E9-108B-1YMX-45C1

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
**Estado de São Paulo**

## Projeto de Lei Nº 113/2025

"Institui no âmbito do Município de Mogi Mirim, a lei que estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização sobre Violência Cibernética e Adultização Infantil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Mogi Mirim, a Lei destinada à prevenção, ao enfrentamento e à conscientização sobre Violência Cibernética e Adultização Infantil.

**§ 1º** - Para os fins desta Lei, considera-se violência cibernética atos de agressão, abuso ou intimidação cometidos através do uso de tecnologias digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens e outros espaços online. Este tipo de violência pode incluir desde cyberbullying e difamação até ameaças, assédio sexual e invasão de privacidade e envolver tanto crianças, adolescentes e adultos. São formas de violência cibernética:

**I** - Cyberbullying: agressão, intimidação ou humilhação online, muitas vezes envolvendo a divulgação de informações falsas ou constrangedoras.

**II** - Assédio e ameaças: comportamentos online que visam causar medo, ansiedade ou desconforto à vítima.

**III** - Difamação e calúnia: disseminação de informações falsas sobre alguém com o objetivo de prejudicar sua reputação.

**IV**- Invasão de privacidade: acesso não autorizado a contas pessoais, informações confidenciais ou dados privados.

**V** - Stalking virtual: comportamento obsessivo e persistente de monitoramento e perseguição online.

**VI** - Catfishing: criação de perfis falsos em redes sociais ou aplicativos de relacionamento para enganar outras pessoas.

**VII** - Revenge porn: compartilhamento não consensual de imagens ou vídeos íntimos da vítima.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2124/2025 - 22/08/2025 - 10:56 - FG2P-M047-T06G-247F

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

§ 2º - Adultização Infantil – exposição de crianças e adolescentes a responsabilidades, comportamentos, conteúdos e hábitos inapropriados para a idade, pois são típicos do modo de vida adulto, o que costuma ser mais explícito em ambientes digitais.

**Art. 2º** - São consideradas medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização:

**I** – desenvolver e manter campanhas permanentes de conscientização em instituições de ensino públicas e privadas, entidades religiosas, associações comunitárias e demais espaços sociais;

**II** – promover caminhadas, palestras, oficinas, debates e eventos educativos, preferencialmente em parceria com órgãos de segurança pública e Conselho Tutelar;

**III** – disponibilizar e divulgar canais de denúncia acessíveis à população, incluindo meios digitais informando de forma clara os contatos do Conselho Tutelar, Disque 100, Polícia Civil, dentre outros;

**IV** – incentivar e realizar capacitação contínua de profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública, bem como líderes comunitários, para identificar, prevenir e agir diante de casos suspeitos.

**Art 3º** - Fica instituído o Dia e a Semana Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Conscientização sobre Violência Cibernética e Adultização Infantil, a ser realizada anualmente em 30 de novembro e o período da Semana Municipal antecedendo este "Dia D", ou seja última semana do mês de novembro, em consonância com o movimento sobre Violência em Ambientes Físicos e Digitais contra Crianças e Adolescentes, contemplando ações como:

**I** – palestras e seminários;

**II** – atividades culturais e educativas;

**III** – distribuição de material informativo;

**IV** – campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação.

**Art. 4º** - Os órgãos competentes poderão criar e manter banco de dados estatístico sobre denúncias e casos, com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento, garantindo-se o sigilo e a proteção da identidade das vítimas, nos termos da legislação vigente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2124/2025 - 22/08/2025 - 10:56 - FG2P-M047-T06G-247F

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI"**, em 18 de agosto de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, busca instituir medidas concretas e permanentes de prevenção e enfrentamento à violência/crimes cibernéticos e adultização infantil no Município de Mogi Mirim..

A violência cibernética, na qual a referida propositura, além de crianças e adolescentes inclui adultos, os quais também são vítimas frequentemente, inclui práticas como cyberbullying, aliciamento online, exposição de imagens íntimas, discursos de ódio e assédio virtual, afeta de forma direta a saúde mental e emocional de crianças, adolescentes e adultos. Muitos casos geram consequências graves, como depressão, automutilação, evasão escolar e, em situações extremas até suicídio. Por isso, a necessidade urgente de adoção de políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento dessa forma de violência.

Paralelamente, observa-se o fenômeno da adultização infantil, que se manifesta na exposição precoce de crianças a padrões estéticos, comportamentos e conteúdos inadequados à sua faixa etária. Esse processo pode ocorrer tanto no ambiente físico quanto, especialmente, no meio digital, por meio das redes sociais, consumo de conteúdo impróprio e influência midiática. A adultização compromete o desenvolvimento psicossocial da criança, distorce a percepção de sua identidade e gera impactos profundos na construção da autoestima e dos valores pessoais, que demandam resposta rápida, estruturada e permanente do poder público.

A crescente inserção de crianças e adolescentes no ambiente digital tem trazido inúmeros benefícios no campo educacional, social e cultural. No entanto, também tem exposto esse público a riscos graves, entre os quais destacamos na presente propositura, a violência cibernética e a adultização infantil.

Diante dessa realidade, torna-se indispensável a implementação de ações integradas de conscientização, prevenção e combate, com foco em:

Promover campanhas educativas junto à toda comunidade;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2124/2025 - 22/08/2025 - 10:56 - FG2P-M047-T06G-247F

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
**Estado de São Paulo**

Capacitar profissionais a fim de identificar e lidar com casos de violência cibernética e adultização;

Estimular o uso seguro e responsável das tecnologias;

Envolver órgãos públicos, conselho tutelar e sociedade civil na construção de uma cultura mais protetiva. A proteção integral da criança e do adolescente, por exemplo, é dever da família, da sociedade e do Estado, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, a presente proposta busca cumprir esse dever constitucional e garantir que nossas crianças cresçam em ambientes — físicos e virtuais — seguros, respeitosos e saudáveis para seu pleno desenvolvimento e também proteger a sociedade como um todo, uma vez que adultos também são vítimas quando se trata da violência cibernética.

Nesse contexto, o Município desempenha papel estratégico na articulação de ações de prevenção, conscientização e capacitação, envolvendo comunidade escolar, famílias, entidades religiosas, associações comunitárias, órgãos de segurança pública e conselhos tutelar.

A instituição do Dia e da Semana Municipal de prevenção, enfrentamento e conscientização reforça o compromisso de formar uma rede de proteção social forte e atuante, capaz de prevenir ocorrências e oferecer respostas céleres e adequadas às vítimas. A data estabelecida foi com base na promulgação da Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), que surgiu em resposta ao caso da atriz mencionada, que teve fotos íntimas divulgadas após seu computador ser invadido, segundo o VLV Advogados. A lei possibilitou uma legislação específica para lidar com crimes cibernéticos.

A presente proposição busca garantir não apenas a repressão e responsabilização dos agressores, mas, sobretudo, a construção de um ambiente seguro, saudável e protetivo para nossas crianças, adolescentes e adultos que frequentemente caem em golpes cibernéticos.

Diante da relevância social e da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

**Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos (PP)**
**2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim**

Progressistas
Oportunidades para todas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2124/2025 - 22/08/2025 - 10:56 - FG2P-M047-T06G-247F

**Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 62/2025**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

SUBSTITUI o *caput* dos artigos 3º, 5°, 6° e 9° do Projeto de Lei nº 62/2025, que *"Institui o Programa Vizinhança Solidária no Município de Mogi Mirim, e dá outras providências. "*

---

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**

"**Art. 3º** O Poder Executivo, através das secretarias municipais competentes, respeitadas as atribuições de cada uma delas, poderá:".

---

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**

"**Art. 5º** O Poder Executivo poderá oferecer treinamentos e materiais educativos sobre segurança comunitária".

---

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**

"**Art. 6º** A celebração de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres com a Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e outros órgãos competentes será facultativa e não condicionante para a eficácia do Programa, preservando a autonomia da Administração Pública".

---

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**

"**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal terá como diretriz adotar as seguintes medidas para a efetivação do Programa, tais como:".

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T43T-E40U-7NFX-KW4V

**SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 02 de julho de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T43T-E40U-7NFX-KW4V

## JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

Busca-se conferir maior flexibilidade ao Poder Executivo na implementação das ações e no programa previsto na proposta apresentada.

Ao transformar obrigações em diretrizes ou autorizações, busca-se adaptar a execução do Programa Municipal Vizinhança Solidária à realidade orçamentária e às prioridades administrativas, permitindo que o Poder Executivo avalie a conveniência e a oportunidade da realização da medida.

Esta modificação visa garantir a autonomia da gestão pública, sem desvirtuar o propósito original do projeto de lei, mas sim conferindo-lhe um caráter mais orientador e menos impositivo. Dessa forma, o projeto se torna mais aderente aos princípios de razoabilidade e eficiência administrativa, evitando qualquer ingerência nas atividades administrativas do Poder Executivo, em conformidade com os princípios da reserva de administração.

Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.